



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CCOM



JUSTIFICATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021-SEMSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

MOTIVAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021-SEMSA

Trata-se de justificativa para prorrogação do prazo e vigência e execução do contrato nº 063/2021-SEMSA, que tem como objeto a contratação de agência de comunicação, propaganda e publicidade para prestação de serviços a atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Deste modo, a renovação do contrato de publicidade com a Agência Gamma, cujo prazo de vigência encerra no próximo dia 16 de junho 2023 que se faz necessária a prorrogação. A continuidade dessa parceria é fundamental para o sucesso de nossas estratégias de comunicação e os resultados positivos já obtidos demonstram a efetividade dessa colaboração frente as ações da Secretaria Municipal de Saúde (SemsA).

Consta no processo a manifestação de vontade da empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Travessa Rui Barbosa, 779 - Reduto – CEP 66.053- 260 na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.672.859/0001- 06 concordando com a prorrogação do contrato.

Adicione-se a isso que a prorrogação do contrato mantém as mesmas condições pactuadas de contratação, sem custos adicionais no pagamento.

Destaca-se que, os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único). Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do pacta sunt servanta, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes. Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: "A Instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CCOM



contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua.

Ademais, no instrumento do contrato em sua Cláusula Segunda há previsão de sua prorrogação por prazo mediante a celebração do competente Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Todavia, se ainda não houvesse essa pré-disposição, o aditamento poderia ser realizado, com espeque na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que tem entendido que o enquadramento dos serviços de natureza contínua passa pelo crivo da Administração, onde esta deve definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário.

Neste sentido, fundamenta-se a prorrogação do Contrato nº 063/2021, através do 2º Termo Aditivo, conforme o Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CCOM



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Primeiro que seja juntada ao processo a manifestação de vontade da empresa Agência Gamma, concordando com a prorrogação do contrato. Assim como a existência de reserva orçamentária para atender o aditamento.

Com efeito, o objeto da presente contratação tem caráter de essencialidade eis que mantém presente a comunicação do governo com os seus munícipes, sem contar que leva ao conhecimento de todos os jurisdicionados as ações e programas institucionais e governamentais.

Adicione-se a isso que a prorrogação do contrato mantém as mesmas condições pactuadas de contratação, sem reajustamento inclusive com a redução dos custos de pagamento. Passo então, a elencar as motivações que justificam o aditamento de contrato:

Experiência e conhecimento da instituição: A Agência Gamma possui um amplo conhecimento sobre nossa instituição, adquirido ao longo do período em que temos trabalhado juntos. Esse conhecimento permite que a agência compreenda nossa missão, valores e objetivos, adequando suas estratégias de publicidade para atender às necessidades específicas de nossas Secretarias.

Consistência e qualidade das campanhas: A Agência Gamma tem demonstrado um alto nível de profissionalismo, criatividade e comprometimento na criação e execução de nossas campanhas de publicidade. A qualidade das peças publicitárias desenvolvidas pela agência é evidente, garantindo que nossas mensagens sejam transmitidas de forma eficaz e impactante ao público-alvo.

Resultados comprovados: A parceria com a Agência Gamma tem gerado resultados positivos e mensuráveis em termos de aumento da visibilidade de nossas ações e programas. Os indicadores de desempenho mostram que as campanhas de publicidade têm alcançado o público-alvo de forma eficiente, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento da comunidade.

Agilidade e eficiência na execução das campanhas: Ao longo da vigência do contrato, a Agência Gamma tem demonstrado agilidade na execução das campanhas, cumprindo prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO – CCOM



e garantindo uma comunicação eficaz. A continuidade dessa parceria nos permitirá aproveitar a expertise da agência, evitando a necessidade de um novo processo de seleção e contratação, o que agilizará o início das novas ações e garantirá uma transição suave.

Diante do exposto, é imprescindível que a renovação do contrato de publicidade com a Agência Gamma seja considerada, a fim de garantir a continuidade das estratégias de comunicação bem-sucedidas já estabelecidas. Além dos benefícios mencionados, a renovação permitirá que aproveitemos a sinergia e a parceria já estabelecidas, minimizando riscos e assegurando a efetividade de nossas campanhas.

Solicito, portanto, que seja dada a devida atenção a essa justificativa e que sejam tomadas as providências necessárias para a renovação do contrato com a Agência Gamma, assegurando assim a continuidade de nossa parceria estratégica.

Ressalto ainda que o contrato não extrapola o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses. Assim, conforme demonstrado acima, tanto as razões legais quanto interesse recíproco, entre os contratantes solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, pelo período 17/06/2023 até 17/06/2024, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular.

Santarém/PA, 01 de Junho de 2023.


Alailson Jocivan Araujo Muniz
Coordenador de Comunicação da PMS

ALAILSON JOCIVAN ARAUJO MUNIZ
Coordenador Municipal de Comunicação
Decreto n.º 016/2021 - GAP/PMS
SRTE 2557/PA